



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO Nº. 072/2017**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAINS/MG E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES, ARTESÃOS E FEIRANTES DE PAINS E REGIÃO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**1.1 – CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

**1.2 – DA CONTRATADA/FORNECEDORA**

**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES, ARTESÃOS E FEIRANTES DE PAINS E REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.671.866/0001-73, com sede na Rua João Batista Veloso, n.º 41 – A, centro, Pains – MG, CEP: 35.582-000 neste ato representada pela sua Presidente Maria Célia de Faria Nogueira, inscrita no CPF 437.766.126-49.

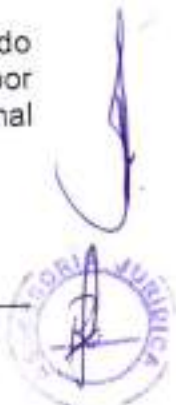
**CLÁUSULA II – DO OBJETO:**

2.1 - É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atender os alunos matriculados na rede pública de ensino, durante 12 (doze) meses, de acordo com o credenciamento nº 001/2017, e em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e com o Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Pains.

2.2 -A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante do processo de Licitação.

**CLÁUSULA III – DO PREÇO / FORMA DE ENTREGA:**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, contratado será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 - OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

3.3 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Seção de Compras sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou após o término do contrato. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2017.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

### CLÁUSULA IV – FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - **Grupo Formal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ 34.690,00 (Trinta e quatro mil seiscientos e noventa reais)

4.2 - No Valor mencionado nesta cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.3 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03.03.12.306.0007.2046.3.3.90.30.00/254

### CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 - Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o 1º parágrafo, do art. 20 da lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

6.2 - A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA/FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.4 - O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA VIII – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 38, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### CLÁUSULA IX - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos produtos, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1 - A Contratada estará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços solicitados.

11.2 - Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

- inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
- nos demais casos previstos na Lei 8666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.3 - A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

11.4 - Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da Contratada, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

11.5 - Ocorrendo atraso nos pagamentos, a Contratada incluirá na fatura seguinte o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, a título de mora para cada mês.

**CLÁUSULA XII – VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse e necessidade das partes.

**CLÁUSULA XIII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

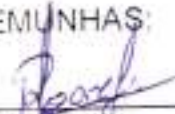
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 11 de agosto de 2017.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES  
CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES, ARTESÃOS E FEIRANTES DE  
PAINS E REGIÃO CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
**Renato Soares**  
CPF nº 441.406.226-87

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72







## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato nº 071/2017** entre a **PMP** e a empresa **ANA FLAVIA ALMEIDA E CIA LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços médicos ambulatoriais no PSF Programa de Saúde da Família na especialidade de clínico geral, e a prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais. E o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 072/2017** entre a **PMP** e a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES, ARTESÃOS E FEIRANTES DE PAINS E REGIÃO**, cujo objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atender os alunos matriculados na rede pública de ensino, durante 12 (doze) meses, de acordo com o credenciamento nº 001/2017, e em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e com o Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Pains. Vigência: 12 meses. Valor: de R\$ 34.690,00 (Trinta e quatro mil seiscientos e noventa reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 073/2017** entre a **PMP** e a **SRA MARIA HELENA MELO FERREIRA**, cujo objeto é a locação de um imóvel, situado à Rua Manoel Lopes, 859, centro, Pains - MG, tendo por finalidade o funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 11.334,84 (Onze mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) e o aluguel mensal será de R\$ 944,57 (Novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), pagáveis até o 5º dia útil do mês subsequente. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

